

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

NORMATIZA O PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE FÉRIAS E DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/RJ, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEAP n.º 739/2108 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo SEI-210001/005089/2022.

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979 e seus arts. 90 a 92 e 129 a 137 que disciplinam o processo de controle e de programação de férias e de Licença Prêmio respectivamente, e a redação dada pelo Decreto nº 13.920/89;
- o Decreto nº 48.244 de 04 de novembro de 2022 e seu art. 8º onde diz que compete aos órgãos setoriais de gestão de pessoas do Estado do Rio de Janeiro zelar pelo controle da fruição das férias e licenças-prêmio não gozadas;
- a Resolução SAD nº. 2.400, de 15 de julho de 1994, que institui o Manual de Agente de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de se normatizar o gozo de férias e de licenças-prêmio a que os servidores da SEAP têm direito e buscando compatibilizar com os interesses da Administração Pública;
- que a concessão de férias implica em repercussões na folha de pagamento e no âmbito operacional e de segurança dentro das unidades prisionais, hospitalares e administrativas da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, razão pela qual se faz necessário um planejamento que evite prejuízos ou embaraços nestes dois aspectos;
- que a Creche TUTA MASSOT KRESS, por ser uma Unidade de Educação Básica, que tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança no âmbito da SEAP e possuir uma diretriz pedagógica e uma grade curricular em obediência aos parâmetros instituídos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no âmbito

Estadual, a Lei nº 6158, de 09 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino e, principalmente, quanto ao previsto no inciso XI, do art. 19, da mesma Lei, que disciplina a fixação do período de férias coletiva dos servidores que atuam na área educacional;

RESOLVE:

Art. 1º- Normatizar o processo de programação e controle de férias e de licença-prêmio na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979.

Das Férias

Art. 2º- O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas por ano civil, de acordo com escala elaborada pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por iniciativa do chefe imediato, comunicada a alteração ao órgão competente.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício adquirirá o funcionário direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

§ 3º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º - Não serão concedidas férias com início em um exercício e término no seguinte.

Art. 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, neste caso, abranger mais de dois períodos.

§ 1º - O impedimento decorrente de necessidade de serviço para o gozo de férias pelo funcionário, não será presumido, devendo o seu chefe imediato fazer comunicação fundamentada ao órgão competente de pessoal, sob pena de perda do direito à acumulação excepcional de dois períodos.

§ 2º - Havendo o acúmulo, somente será permitido o lançamento posterior de férias após o gozo do período anterior.

§ 3º - Não existe diferença entre férias financeiras e férias efetivas, e devem ser usufruídas desde que o servidor esteja em dia com as férias dos exercícios anteriores, para assim perceberem o pagamento do terço constitucional.

Art. 4º - No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado.

§ 1º - As férias parceladas poderão ser gozadas:

- a) em períodos de 10 (dez) dias;
- b) em períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na hipótese de interrupção de férias, se o período restante não se ajustar ao estabelecido nos itens do parágrafo anterior, o prazo será contado para efeito da acumulação de que trata o artigo precedente.

Art. 5º - O funcionário, ao entrar em férias, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Art. 6º - Os Agentes de Pessoal das unidades prisionais, hospitalares e administrativas deverão elaborar a escala de férias anual dos servidores, conforme tabela abaixo, devendo as Chefias imediatas ratificá-las e enviar à Superintendência de Recursos Humanos até o dia 20/10 de cada ano.

ID	VÍNCULO	ANO EXERCÍCIO	DATA INÍCIO	DATA FIM
----	---------	---------------	-------------	----------

§ 1º - O servidor deverá assinalar o mês de sua preferência, ficando entretanto, a cargo da chefia imediata a ratificação ou não.

Art. 7º - Excetua-se do disposto no **caput** do Art. 6º, da presente resolução, os servidores que estejam lotados na Creche TUTA MASSOT KRESS, sendo designado o mês de janeiro de cada ano pré-escolar para o gozo de férias.

Art. 8º - A concessão de férias de exercícios anteriores ficará a critério da chefia imediata, resguardando o bom andamento do expediente cotidiano.

Art. 9º - A concessão para gozo ininterrupto de férias que ultrapassar o período de 03 (três) meses está condicionado a autorização formal dos Subsecretários correspondentes a lotação do servidor.

Art. 10 - A partir da publicação da presente resolução, o Agente de Pessoal da unidade prisional, hospitalar e administrativa deverá solicitar à Divisão de Frequência e Lotação da SEAP/SUPRH o levantamento do saldo de férias acumuladas até o exercício de 2023, através de processo único de férias aberto para cada servidor lotado na sua unidade.

Art. 11 - O servidor terá o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação da presente resolução, para gozar as férias acumuladas de exercícios anteriores ao ano de 2024.

Art. 12 - A autoridade administrativa e o Agente de Pessoal no âmbito desta SEAP/RJ tornam-se responsáveis pelo controle de férias gozadas e não gozadas, mantendo o processo de férias dos servidores das unidades

administrativas atualizado, observando o que preceitua a Art. 28 da Resolução 999/2023.

Parágrafo Único - O processo de férias deverá ser único e acompanhará o servidor em sua vida funcional.

Da Licença-Prêmio

Art. 13 - Após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Estado ou as suas autarquias, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 14 - A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em períodos de 1 (um) a 2 (dois) meses.

§ 1º - A licença-prêmio a ser gozada em período único de 90 (noventa) dias poderá ser interrompida pela autoridade administrativa responsável pelo servidor beneficiado somente por imperiosa necessidade de serviço e depois de assegurado ao mesmo o gozo, de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 2º - Se a licença for gozada em períodos parcelados, deve ser observado intervalo obrigatório de 1 (um) ano entre o término de um período e o início de outro.

Art. 15 - Poderá ser concedida a licença-prêmio desde que observado pela autoridade administrativa responsável pelo servidor beneficiado, a título de segurança, que tais concessões não ultrapassem a margem de 20% (vinte por cento) do efetivo de servidores de cada unidade por ano.

Art. 16 - O direito a licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Das Disposições Gerais

Art. 17 - O Inspetor Polícia Penal que mantiver vínculo ativo voluntário com a SEAP, após ter preenchido os requisitos para aposentadoria, em face de deferimento do pedido de abono permanência, poderá usufruir, ininterruptamente, os períodos de férias e licença-prêmio regulares.

Art. 18 - Aos funcionários da SEAP cedidos e/ou à disposição de outros órgãos caberá os mesmos direitos e obrigações previstos nesta resolução.

Art. 19 - A Superintendência de Recursos Humanos da SEAP é responsável pela administração e gestão de pessoal, permanecendo os atos inerentes a cada respectiva área sob a supervisão da chefia imediata.

Art. 20 - Os casos omissos presentes nesta resolução serão dirimidos pelo Subsecretário Geral da SEAP.

Art. 21 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEAP nº 739, de 19 de Novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária